

ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria química
derivada do petróleo

Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.8

22 de outubro de 1985

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, vêm em modificar o Anexo I-C do Acordo Comercial no. 16 ao amparo do disposto pelo artigo 30. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 10.- A República Federativa do Brasil outorga uma redução de cem por cento dos gravames vigentes em sua tarifa nacional para a importação de uma quota de até 5.000 toneladas de paraxileno, item 29.01.5.04 da NABALALC, originárias da Argentina.

Artigo 20.- A preferência outorgada em virtude do presente Protocolo vigorará até trinta e um de dezembro de 1985, sendo aplicáveis até então as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do Presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães